



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.065 , de 30 / 05 / 03


Processo nº: 38.380

PROJETO DE LEI Nº 8.811

Autor: MESA

Ementa: Prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

Arquive-se.


Diretor
09/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 38380

Matéria: PL nº. 8.811	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. DML Diretora Legislativa 21/1/2003	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa 06/05/03	Designo o Vereador: Avoia Presidente 06/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/05/03
À CEFO. Diretora Legislativa 06/05/03	Designo o Vereador: Avoia Presidente 06/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/05/03
À CAT. Diretora Legislativa 06/05/2003	Designo o Vereador: Avoia Presidente 06/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/05/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
09/05/2003

pp 1.341/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038380 02 03 02 2 3 07

PROJETO DE LEI Nº 8.811

Apresentado. Encaminhe-se à CJE a:
CPL ACEPO 2 CAT
Presidente
06/05/2003

APROVADO
Presidente
06/05/2003

PROJETO DE LEI 8.811

(da Mesa)

Prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

Art. 1º A todo ocupante de cargo público de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL é devida, a partir de 1º de janeiro de 2003, a gratificação prevista na Lei 4.702, de 21 de dezembro de 1995, de valor igual ao ali fixado para ocupantes de cargos de tal provimento, respeitadas as demais disposições da lei referida.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02.05.2003

A Mesa

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário



PL 8.811 - fls. 2

Justificativa

Este projeto de lei visa sanar divergências de concessão de benefício para cargos que não foram agraciados com o mesmo.

A Mesa

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO

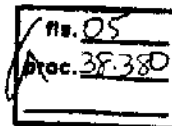
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

2º Secretário

ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária



LEI Nº 4.702, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Cria, na Câmara Municipal, a Gratificação LEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação LEG, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados na Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de níveis II a VI e 40% (quarenta por cento) do vencimento-base para os servidores ocupantes dos cargos de níveis VII a IX e símbolos CC-5 e CC-6, tendo como referência o mês de dezembro de 1995.


Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 4º - A gratificação LEG instituída por esta lei tem prazo de vigência até o mês em que entrar em vigor a lei que instituir o plano de cargos e carreiras do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0103/2003

Vem a esta Diretoria através de solicitação verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 8.811, de autoria da Mesa do Legislativo, que regula a concessão de gratificação no Quadro de Pessoal do Legislativo.

Tem o presente projeto de lei o intuito de criar regular gratificação a todo ocupante de cargo público de provimento em comissão na estrutura do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Quanto ao impacto financeiro, os mesmos já se encontram contemplados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo (anexo ao presente) no item Pessoal Ativo, uma vez que se trata de regulamentação e não de nova concessão.

Assim sendo, em relação ao impacto financeiro o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de maio de 2003.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção 2002-2005

em R\$

	2002	2003	2004	2005
DESPESA COM PESSOAL				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo	6.646.040	6.695.512	6.695.512	6.695.512
Pessoal Inativo e Pensionistas	621.692	484.466	484.466	484.466
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)				
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração				
(-) Inativos com Recursos Vinculados				
(-) Indenizações por Demissão				
(-) Despesas de Exercícios Anteriores				
Acréscimos decorrentes de suplementações até o final do exercício				
Valores previstos em projetos de lei (1), (2), (3) e (4)		533.484	625.340	625.340
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)				
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	7.267.732	7.713.462	7.805.318	7.805.318
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	350.597.681	350.597.681	350.597.681	350.597.681
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	2,07%	2,20%	2,23%	2,23%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	19.984.068	19.984.068	19.984.068	19.984.068
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10 % (4)	7.997.611	7.994.505	-	-
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	21.035.861	21.035.861	21.035.861	21.035.861

FONTE:

Nota:

- (1)-Projeto de Lei 8.776-criação de cargos
- (1-a)-exercício de 2003-Abril a Dezembro
- (1-b)-exercícios de 2004 e 2005-Janeiro a Dezembro
- (2)-Projeto de Lei 8.421-reajuste de vencadores
- (2-a)-exercício de 2003-Março a Dezembro
- (2-b)-exercícios de 2004 e 2005-Janeiro a Dezembro
- (3)-Parcelamento de contribuição ao I. N. S. S.
- (3-a)-exercício de 2003-Abril a Dezembro
- (3-b)-exercícios de 2004 e 2005-Janeiro a Dezembro
- (4)-Contribuição p/INSS s/Item 2
- (4-a)-exercício de 2003-Março a Dezembro
- (4-b)-exercícios de 2004 e 2005-Janeiro a Dezembro

98.694,00	131.592,00	131.592,00
99.000,00	118.800,00	118.800,00
315.000,00	350.000,00	350.000,00
20.790,00	24.948,00	24.948,00
533.484,00	625.340,00	625.340,00

Jundiaí, 17 de março de 2003


 ADRIANA JOAQUIM DE JESUS
 Técnico em Contabilidade


 DJAIR BOCANELLA
 Diretor Financeiro



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.956

PROJETO DE LEI Nº 8.811

PROCESSO Nº 38.380

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei, prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informou, através do Parecer nº 0103/2003, desta data, que, quanto ao impacto financeiro, este já se encontra contemplado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo, anexado ao estudo, no item Pessoal Ativo, uma vez que se trata de regulamentação e não de nova concessão. Conclui, no sentido de que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o relato financeiro foi ofertado pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 13, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara, com sanção do Chefe do Executivo (art. 14, III e XV, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se estabelecer vantagens em vencimentos de servidores públicos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, prever, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo em comissão, a Gratificação LEG, prevista na Lei 4.702/95, e presente está na proposta o quesito juridicidade.



Como decorrência da previsão, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Portanto, há recursos para suprir a concessão da referida vantagem. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos públicos.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de maio de 2003.

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.380

PROJETO DE LEI Nº 8.811, da MESA, que prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

PARECER Nº 1.243

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XII e art. 14, III e XV, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.956, de fls. 9/10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva prever, para o ocupante de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, a gratificação instituída pela Lei 4.702/95, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.



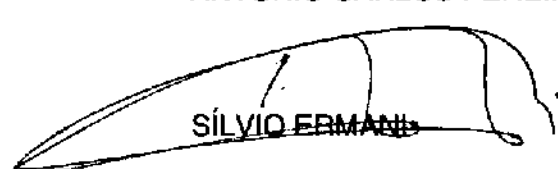
É o parecer.

APROVADO
06 /05/ 03

Sala das Comissões, 06.05.2003.


ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 38.380

PROJETO DE LEI Nº 8.811, da **MESA**, que prevê, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

PARECER Nº 1.244

O presente projeto busca estender a Gratificação LEG, instituída pela Lei 4.702/95, para os ocupantes de cargo em comissão deste Legislativo.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, e embasada no Parecer nº 0103/2003 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 6/74, que propugnou pela legitimidade do feito, depreende que a proposta está em observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

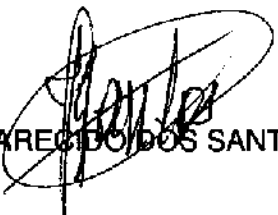
Sala das Comissões, 06.05.2003.


APROVADO
06/05/03


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CARLOS ALBERTO KUBITZA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 38.380

PROJETO DE LEI Nº 8.811, da **MESA**, que prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

PARECER Nº 1.245


Consoante depreendemos da leitura da justificativa da proposição, com a presente proposta a Mesa da Câmara objetiva sanar divergências de concessão do benefício – gratificação LEG - para cargos que não foram agraciados com o mesmo.


Neste Legislativo há cargos de provimento em comissão que não foram contemplados com a gratificação instituída pela Lei 4.702/95, motivo pelo qual a extensão daquele benefício consiste mesmo em medida de justiça.

No âmbito de estudos desta Comissão consideramos imprescindível o projeto em tela, objetivo que conta com o nosso total apoio, motivo pelo qual consignamos voto favorável ao projeto.

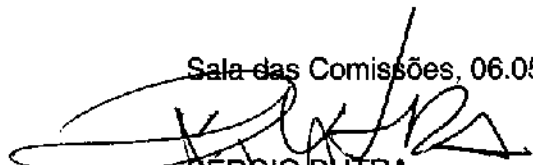
É o parecer.


APROVADO
06/05/03


IVAN PERINI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Sala das Comissões, 06.05.2003.


SÉRGIO DUTRA
Presidente e Relator


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	14
proc.	38.380
<i>W</i>	

Of. PR 05/03/82
proc. 38.380

Em 13 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.811**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 15
proc. 38.380
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 8.811

PROCESSO Nº. 38.380

OFÍCIO PR Nº. 05/03/82

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14 105 103

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

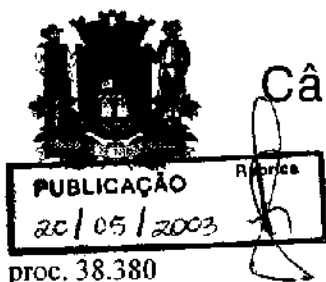
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 06 / 03

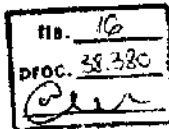
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 30.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.811

Prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de maio de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º A todo ocupante de cargo público de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL é devida, a partir de 1º de janeiro de 2003, a gratificação prevista na Lei 4.702, de 21 de dezembro de 1995, de valor igual ao ali fixado para ocupantes de cargos de tal provimento, respeitadas as demais disposições da lei referida.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e três (13/05/2003).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 17
proc. 38.380
@er

OF. GP.L. n.º 207/2003

Processo n.º 11.555-2/03

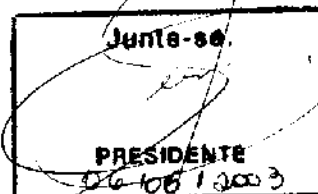
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038675 JUN 03 04 3 55

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 30 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.811, bem como cópia da Lei n.º 6.065, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.065, DE 30 DE MAIO DE 2.003

Prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A todo ocupante de cargo público de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL é devida, a partir de 1º de janeiro de 2003, a gratificação prevista na Lei 4.702, de 21 de dezembro de 1995, de valor igual ao ali fixado para ocupantes de cargos de tal provimento, respeitadas as demais disposições da lei referida.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
06/06/2003

LEI N.º 6.063, DE 30 DE MAIO DE 2003

Prevê no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, para o ocupante de cargo de provimento em comissão, a gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A todo ocupante de cargo público de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL é devida, a partir de 1º de janeiro de 2003, a gratificação prevista na Lei 4.702, de 21 de dezembro de 1995, de valor igual ao ali fixado para ocupantes de cargos de tal provimento, respeitadas as demais disposições da lei referida.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos